

O entendimento foi também aplicado por meu antecessor, Ministro Mauro Campbell Marques, ao extinguir as AIJEs 0600698-79 e 0600718-70, ambas ajuizadas por candidatos aos cargos de deputado federal e estadual contra chapas presidenciais (DJe de 30/08/2022 e 14/09/2022).

Deve-se ter em vista, ainda, a diretriz que prestigia a racionalidade e a celeridade processuais. Isso porque, caso não adotada, existiriam, nas Eleições 2022, potencialmente mais de 29.000 (vinte e nove mil) pessoas previamente habilitadas a ajuizar ações contra os candidatos à Presidência, uma vez que este é o quantitativo de candidatos e candidatas registrados para todos os cargos em disputa.

Na hipótese, falece interesse processual à autora, Erika Santos Silva (vereadora, candidata ao cargo de deputado federal), para propor AIJE contra chapa que concorre aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 330, III, e 485, I, do CPC c/c art. 22, I, c, da LC 64/90, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 998 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento SEI nº [2017.00.000010972-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Arthur Emiliano Fontes de Oliveira e Tânia Christine Caldeira Braga, para, em substituição aos servidores Carlos Francisco Costa e Thiago Henrique Pinheiro de Souza, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria TSE nº 930/2022, na qualidade de presidente e membro, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2022, às 10:15, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2238554&crc=1F0821CA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2238554&crc=1F0821CA](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2238554 e o código CRC 1F0821CA.

2022.00.000014048-7

PORTARIA TSE Nº 996 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE: